



**MPV 1045
00190**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.045, de 2021)

Modificativa

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Medida Provisória nº 1.045/2021 a seguinte redação:

Art. 6º

§ 5º O empregado com contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, faz jus ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda pelo período de 3 (três) meses.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do § 5º do art. 6º da Medida Provisória revela-se inadequado, ao dispor que o empregado com contrato de trabalho intermitente não fará jus ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Desse modo, propomos sua modificação.

Importa salientar que o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, contém previsão de que esses trabalhadores tenham direito ao benefício. Por essa razão, impõe-se que essa possibilidade também seja contemplada na lei de conversão desta Medida Provisória. Do contrário, haverá inegável retrocesso e restará ameaçada a preservação dos empregos e da renda desses trabalhadores.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21993.47705-18